



PROJETO DE LEI Nº 006/2022

LEI Nº 1.368
de 04 de 02 de 2022
CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA LONGA

“Concede revisão geral à remuneração dos servidores efetivos da Administração Direta do Poder Executivo, Conselheiros Tutelares, aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Barra Longa aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida a todos cargos de provimento efetivo dos servidores ativos e inativos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Barra Longa, ao Prefeito e Vice-Prefeito, revisão geral com aumento percentual de 10,06% (dez, zero seis por cento) sobre a remuneração-base e subsídios respectivos, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º Fica concedida a recomposição prevista no artigo anterior para os Conselheiros Tutelares.

Art. 3º Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.2022.

Art. 5º Revogam-se disposições contrárias.

BARRA LONGA, 02 DE FEVEREIRO DE 2022




FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

VIDE VERSO ➡



AO

EXMO. SENHOR

LUCINEI DO ROSÁRIO CANUTO,

PRESIDENTE DA CÂMARA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

O Projeto de Lei em epígrafe propõe revisão geral anual à remuneração dos servidores da Administração Direta do Poder Executivo bem como ao subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito.

O Projeto de Lei ora apresentado visa garantir aos servidores, Prefeito e Vice, a correção das perdas inflacionárias ocorridas durante o ano de 2021 em 10,06% (dez, zero seis por cento).

Fica também concedida a recomposição prevista no artigo anterior para os Conselheiros Tutelares.

Cumpramos ressaltar que o valor concernente ao acréscimo na folha de pagamento se consigna plenamente suportável quanto ao planejamento orçamentário/financeiro do município para o exercício de 2022.

Segue em anexo Parecer formulado pela Secretária Municipal de Fazenda. Solicitamos a Vossas Excelências a fineza de apreciação/votação do presente Projeto de Lei no menor prazo possível, de forma a que se constituía possível agilizar o repasse para os servidores do presente reajuste salarial.

BARRA LONGA, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.


FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL



ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI Nº 006/2022

Senhor Presidente,

Em anexo encaminho o projeto de Lei Nº 006/2022, para apreciação dessa Casa, em regime de Urgência Urgentíssima.

O Projeto de Lei Concede revisão geral à remuneração dos servidores da Administração Direta do Poder Executivo, bem como ao subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, e dá outras providências.

Sendo para o momento, subscrevo- me.

BARRA LONGA/MG, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ:18.316182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP-35.447-000

Fone/Fax: (31) 3877-5289 e-mail: gabinete@barralonga.mg.gov.br

PARECER REVISÃO GERAL ANUAL MUNICÍPIO DE BARRA LONGA MG/01/2022

EMENTA: Revisão Geral Anual Município de Barra Longa

REQUERENTE: Câmara Municipal de Barra Longa-MG.

Data: 02/02/2022.

1 RELATÓRIO

Trata-se de parecer contábil sobre a dispensa do estudo de impacto orçamentário financeiro sobre às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

2 FUNDAMENTOS

Considerando, a revisão geral da tabela de vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Barra Longa/MG.

Considerando, o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal e art. 120 da lei orgânica Municipal, a tabela de vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Barra Longa/MG, aplicando o percentual 10,16% (dez inteiros e dezesseis décimos por cento), equivalente à recomposição da inflação acumulada no exercício de 2021 medida pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme parâmetros do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Considerando, que a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/2000, aduz no seu art.17, § 6º in verbis, que dispensa a demonstração do Impacto Financeiro quanto à Revisão Geral de Vencimentos, senão vejamos:

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ:18.316182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP-35.447-000

Fone/Fax: (31) 3877-5289 e-mail: gabinete@barralonga.mg.gov.br

§ 1 Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 6 O disposto no § 1 o não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

Ante as considerações trazidas fica dispensada a apresentação do estudo de impacto orçamentário financeiro, conforme exceção do art. 17, § 6º da Lei Complementar nº 101/2000.

Barra Longa, 02 de fevereiro de 2022.

Josiane Aparecida Pereira

Sec. de Fazenda.

CPF:118.669.976-02

Gilson Alves Freitas

Assessor Contábil

CRCMG. 58.432



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

CONSIDERANDO:

I. Introdução

O presente relatório de impacto orçamentário-financeiro visa atender ao disposto na Constituição Federal (art. 169) e Lei Complementar nº101/00 (arts. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo-terceiro salário e adicional de férias, caso o cargo seja preenchido, decorrente da reorganização da estrutura administrativa ora promovida, conjugado com a minuta de projeto de lei que fixa a remuneração dos cargos em comissão criados na minuta de projeto de resolução que integra o referido relatório.

O cálculo envolve a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para exercício de 2022 e nos dois exercícios subsequentes, decorrente da reforma administrativa que cria cargos comissionados conforme exposto.

O projeto prever, dentre seus dispositivos, as seguintes :

1 Criação da Assistência Judiciária Gratuita do Município de Barra Longa, Estado de Minas Gerais para atendimento as pessoas neste residentes que comprovarem hipossuficiência de recursos econômicos nos termos desta lei.

	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VALOR DO VENCIMENTO	NATUREZA DO VENCIMENTO
DEFENSOR JUDICIÁRIO MUNICIPAL	CC007- A	R\$ 5.000,00	REMUNERAÇÃO
COORDENADOR DO SETOR DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA	CC003	R\$ 2.574,58	REMUNERAÇÃO





O presente apresenta o resultado das medidas diretamente relacionadas à reorganização da estrutura administrativa e de assessoramento demonstrando que a implementação do projeto é benéfica para a Edilidade e que a criação dos cargos e funções dele decorrentes importará em uma melhor prestação de serviços à sociedade carente ante as adequações implementadas. Na sequência, o estudo demonstra o impacto da reclassificação do padrão de vencimento de cargos de provimento em comissão na despesa de pessoal da Edilidade.

Os valores apresentados foram obtidos de acordo com os cálculos elaborados nos Quadros de Detalhamento da Despesa (QDD) e nas planilhas analíticas provenientes do sistema de informática do município.

3 Criação de cargos e funções

O resultado da criação de cargos e funções que geram impacto aumentativo, ou seja, que isoladamente analisadas geram incremento de despesas estão informados na tabela abaixo, ocorrendo nas seguintes dotações orçamentárias dos orçamentos vigentes.

COD. DESPESA	Discriminação Da Despesa	2022	2023	2024
31.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	92.578,20	94.944,43	94.944,43
31.90.13	Obrigações Patronais	19.441,40	21.208,80	21.208,80
TOTAL		112.019,60	116.153,23	116.153,23



CONSIDERANDO O SICONFI – STN e SIAC076E – TCE/MG				
DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA Exercício de 2021	ESTIMATIVA Exercício de 2022	ESTIMATIVA Exercício de 2023	ESTIMATIVA Exercício de 2024
Receita Corrente Líquida do Município	23.850.426,74	28.224.017,00	29.141.297,55	30.015.536,47
Gastos com Pessoal (Poder Executivo)	11.952.780,86	12.679.946,46	12.679.946,46	12.679.946,46
Percentual de aplicação	50,12%	44,92	43,51%	42,24%

1.1 - 2021 = RCL e gastos com pessoal extraídos das respectivas prestações de informações dos relatórios contábeis do Executivo.

1.2 – 2022/2023/2024 = RCL e gastos com pessoal estimados extraídos dos relatórios contábeis do Executivo.

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL:

Baseada na Receita Corrente Líquida apurada no exercício de 2021:

23.850.426,74

2.1 - Receita Corrente Líquida para 2022: Consideramos com base em estimativas, por informações dos relatórios contábeis.

28.224.017,00

2.2 - Receita Corrente Líquida para 2023: Consideramos com base em estimativas, por informações dos relatórios contábeis.

29.141.297,55

2.3 - Receita Corrente Líquida para 2024: Consideramos com base em estimativas, por informações dos relatórios contábeis.

30.015.536,47




2.5 - Receita Corrente Líquida para 2023: Consideramos os índices de inflação da projeção para 2023 em 3,25% (Resolução 4.831/2020 do Banco Central: www.bcb.gov.br).

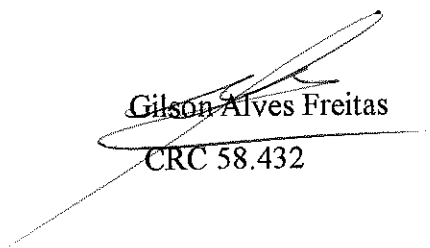
2.6 - Receita Corrente Líquida para 2024: Consideramos os índices de inflação da projeção para 2023 em 3,0% (Resolução 4.831/2020 do Banco Central: www.bcb.gov.br)

4 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL:

4.1 - Projeção dos Gastos com Pessoal Assistência Judiciária gratuita para 2022, 2023 e 2024, respectivamente, considerando, a reforma administrativa será no valor anual de R\$ 112.019,60 (cento e doze mil, dezenove reais e sessenta centavos), para o ano de 2022, considerando o período de 11(onze) meses e, no valor anual de R\$ 116.153,23 (cento e dezesseis mil, cento e cinquenta e três reais e vinte e três centavos), para os anos de 2023 e 2024, conforme Anexo.

Prefeitura Municipal de Barra Longa, 02 de fevereiro de 2022.


Fernando José Carneiro Magalhães
CPF 525 679 316-00
Prefeito Municipal


Gilson Alves Freitas
CRC 58.432



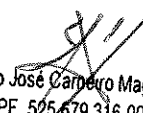
ORIGEM DOS RECURSOS PARA CUSTEIO

Art. 17, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000


DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes da aplicação dos projetos leis em epígrafe após aprovados correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente

COD. DESPESA	Discriminação Da Despesa	2022	2023	2024
31.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	92.578,20	94.944,43	94.944,43
31.90.13	Obrigações Patronais	19.441,40	21.208,80	21.208,80
TOTAL		112.019,60	116.153,23	116.153,23

Prefeitura Municipal de Barra Longa, 02 fevereiro de 2022


Fernando José Carneiro Magalhães
CPF 525.679.316-00
Prefeito

Prefeito Municipal


Contabilidade
Gilson Alves Freitas
CRCMG 58.432



DECLARAÇÃO

**Art. 16, inciso II da Lei Complementar
nº 101/2000**

Em cumprimento do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que as despesas relativas ao projeto de Lei nº XX/2022, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Ponte Nova 02 de fevereiro de 2022


Gilson Alves Freitas

CRCMG. 58.432



ANEXO II

**QUADRO DE VENCIMENTO BÁSICO POR SÍMBOLO DE VENCIMENTO
CARGOS COMISSIONADOS**

	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VALOR DO VENCIMENTO	NATUREZA DO VENCIMENTO
DEFENSOR JUDICIÁRIO MUNICIPAL	CC007- A	R\$ 5.000,00	REMUNERAÇÃO
COORDENADOR DO SETOR DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA	CC003	R\$ 2.574,58	REMUNERAÇÃO



ANEXO III.

DESCRIÇÃO DOS CARGOS.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

-DEFENSOR JUDICIÁRIO MUNICIPAL .

-CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

Atribuições: A Defensor Judiciário Municipal incumbe o desempenho das funções de orientação, postulação e defesa dos direitos e interesses dos necessitados, cabendo-lhes especialmente; tentar a composição amigável das partes antes de promover a ação, quando julgar conveniente; postular a concessão de gratuidade de justiça para os necessitados, na forma da lei; praticar os atos inerentes à postulação e à defesa dos direitos dos necessitados, providenciando para que os feitos tenham normal tramitação e, quando cabível, interpor recurso para qualquer grau de jurisdição; patrocinar ação penal privada e a subsidiária da pública; patrocinar defesa em ação penal; patrocinar defesa em ação civil e reconvirá; assegurar aos seus assistidos, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral o contraditório e a ampla defesa, com recursos e meios a ela inerentes; patrocinar os direitos e interesses do consumidor lesado; atuar nos Juizados Especiais; representar ao Ministério Público em caso de sevícias ou maustratos à pessoa do defendendo; atuar nos estabelecimentos policiais e penitenciários, visando a assegurar à pessoa, em qualquer circunstância, o exercício dos direitos e das garantias individuais; requerer a transferência de preso para local adequado, quando necessário; diligenciar as medidas necessárias ao assentamento de registro civil de nascimento de criança ou adolescente; requisitar a instauração de inquérito policial e diligências necessárias à apuração de crime de ação penal pública; patrocinar mandado de injunção e mandado de segurança; exercer outras atribuições definidas em lei ou ato normativo, desde que afetas à sua área de atuação.

-COORDENADOR DO SETOR DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

-CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

Atribuições: Apurar o estado de carência do Requerente a Assistência Judiciária Gratuita; verificar se o Requerente da Assistência Judiciária Gratuita preenche os requisitos legais para ter direito a esta; deferir ou Indeferir o pedido de Assistência Judiciária Gratuita no prazo máximo de setenta e duas horas; indicar e assinar termo com o local, horário e endereço que o beneficiário deverá comparecer para atendimento e prestação do serviço jurídico; coordenar as publicações processuais relacionadas às atividades da Assessoria Pública Municipal mantendo o Defensor Judiciário Municipal



informado; coordenar e apresentar ao Prefeito e ao Defensor Judiciário Municipal relatório mensal das atividades desenvolvidas, da tramitação dos processos e das tarefas atribuídas à Assistência Judiciária Municipal, com sugestões para o aprimoramento dos serviços; manter arquivo com cópias de documentos dos assistidos, de manifestações processuais quando físicas, de outros atos praticados relacionados a atividade da Assistência Judiciária Municipal ; avaliar pedido da parte contrária em ação judicial ou extrajudicial concernente a revogação da Assistência Judiciária Gratuita; revogar o benefício da Assistência Judiciária Gratuita quando provado a inexistência ou desaparecimento dos requisitos que conduziram a sua concessão; exercer outras atividades correlatas.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE E SANEAMENTO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO
SOCIAL E AGRICULTURA**

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 006/2022

HISTÓRICO: De iniciativa do Executivo, vem a exame destas Comissões o projeto de Lei em epígrafe que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos agentes públicos e políticos do Poder Executivo.

PARECER: O Projeto suso mencionado esteia-se nas disposições constitucionais do Art. 37 que tratam da Revisão Geral Anual do funcionalismo público.

Com efeito, o projeto traz como índice de reajuste o INPC acumulado no ano em acordo com as disposições da Corte de Contas.

O projeto em exame, não contém vícios que impeçam a sua tramitação regular, devendo obedecer o rito estabelecido no Regimento Interno da Câmara.

CONCLUSÃO: Diante de todo exposto, estas comissões manifestam-se favoráveis à **tramitação** da matéria, não havendo nenhum óbice do ponto de vista da legalidade, financeiro e orçamentário, cabendo ao douto Plenário decidir no tocante ao mérito.

Eis o parecer, *sub censura*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra Longa, 03 de fevereiro de 2022.


1ª Comissão 


2ª Comissão 